

EDITAL n. 84/2025, de 23 de setembro de 2025.

CONTRIBUIÇÕES DA POPULAÇÃO PARA A MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES (COEDI) DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, por intermédio da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb), comunica aos interessados que receberá contribuições/sugestões da população para a minuta do Projeto de Lei que institui o Código de Obras e Edificações (COEdi) do Município de Campo Grande - MS, à luz da Lei Complementar n. 341, de 4 de dezembro de 2018 e suas alterações - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Campo Grande (PDDUA), no período de 29 de setembro a 27 de outubro de 2025.

As contribuições deverão ser protocoladas na Planurb (Avenida Calógeras, 356 - Glória - Entrada pela Rua Dr. Mário Corrêa) em horário comercial (8h às 16h) ou encaminhadas para o e-mail gabinete@planurb.campogrande.ms.gov.br.

Os documentos estão disponíveis na Biblioteca Geógrafa Aparecida Lopes de Oliveira (Avenida Calógeras, 356 - Glória - Entrada pela Rua Dr. Mário Corrêa) e no sítio eletrônico da Planurb, disponível no endereço eletrônico www.campogrande.ms.gov.br/planurb

Campo Grande - MS, 23 de setembro de 2025.

Berenice Maria Jacob Domingues
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb)

EDITAL n. 85/2025, de 23 de setembro de 2025.

PROCEDIMENTOS PARA A REUNIÃO PÚBLICA QUE APRESENTARÁ E DISCUTIRÁ A MINUTA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, por intermédio da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb), torna público os procedimentos para a Reunião Pública que apresentará e discutirá a minuta do de Lei Complementar que institui a Política Municipal de Arborização Urbana, à luz da Lei Complementar n. 341, de 4 de dezembro de 2018 e suas alterações - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Campo Grande (PDDUA), convocada por meio do Edital n. 78/2025, de 10 de setembro de 2025.

- 1 - A Reunião Pública será dirigida, conjuntamente, pelo presidente e pelo mediador, cujas funções são conduzir os trabalhos e relatar os procedimentos, bem como efetuar a leitura dos questionamentos.
- 2 - As funções de presidente e mediador cabem, respectivamente, ao Diretor-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB) e ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável, ou pelos seus representantes.
- 3 - Além do presidente e do mediador, comporão a mesa dos trabalhos representantes do Comitê de Meio Ambiente (COMEA), podendo, ainda, ser convidado para auxiliar os trabalhos um representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA).
- 4 - A Reunião Pública será secretariada por servidores da Diretoria de Meio Ambiente da PLANURB.
- 5 - Aos presentes deverá ser distribuído folheto explicativo contendo o objetivo e a justificativa da Reunião Pública, bem como os procedimentos.
- 6 - O presidente abrirá a Reunião Pública, apresentará a composição da mesa dos trabalhos e realizará a leitura da justificativa, passando a palavra, em seguida ao mediador, que relatará os procedimentos pertinentes.
- 7 - Na sequência, será repassada a palavra aos representantes do Grupo Técnico instituído no âmbito do COMEA para explanação técnica em até 30 (trinta) minutos.
- 8 - Ao término das apresentações, o presidente concederá intervalo de 5 (cinco) minutos, possibilitando à secretaria da audiência que inscreva os interessados para manifestações orais.
- 9 - Após o intervalo, o mediador iniciará a fase das discussões, procedendo a identificação e a constatação da presença de cada inscrito para, só então, autorizar a manifestação.
- 10 - Somente poderão se manifestar os participantes que realizarem a inscrição dentro do prazo estipulado.
- 11 - O tempo conferido para cada participante inscrito será de até 2 (dois) minutos.
- 12 - O participante inscrito não poderá ceder o seu tempo para somar, ou mesmo, transferi-lo para outra pessoa
- 13 - Respondida à questão, será possibilitada réplica ao questionante de até 2 (dois) minutos.
- 14 - Não haverá tréplica.
- 15 - O tempo conferido à fase das discussões será de até 30 (trinta) minutos, cabendo ao presidente, caso necessário, prorrogá-lo por mais 10 (dez) minutos.
- 16 - Terminadas a fase de discussões, poderá ser concedido tempo de até 5 (cinco) minutos para as considerações finais do presidente e para o mediador, caso julguem necessário.
- 17 - Serão anexadas a ata todos os documentos produzidos e entregues na Reunião Pública.

Campo Grande - MS, 23 de setembro de 2025.

Berenice Maria Jacob Domingues
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb)

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 32911/2025-46 ACOLHENDO O PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA DA AGEREG E DANDO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR ALZIRA VICENTE DIAS PARA EXCLUIR A MULTA APLICADA PELA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS GUARIROBA

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço do Recurso Administrativo interposto pela USUÁRIA e no mérito dou **PROVIMENTO**, reformando a decisão da Concessionária que aplicou sanção por irregularidade à USUÁRIA ALZIRA VICENTE DIAS, pois:

- a. A Concessionária não comprovou que a irregularidade no hidrômetro foi

- praticada pela USUÁRIA;
- b. O dano pode ter ocorrido por ação de terceiros por estar na área externa do imóvel;
- c. Não houve diferença de consumo a demonstrar que a USUÁRIA se beneficiou ou mesmo que a Concessionária experimentou qualquer prejuízo;
- d. A Concessionária Águas Guariroba não se desincumbiu de seu ônus probatório.

Determino, portanto, a exclusão da cobrança da multa realizada, no valor total de R\$ 982,16 (novecentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos).

Campo Grande – MS, 23 de setembro de 2025.

José Mario Antunes da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: O presente extrato tem por objetivo a publicação da inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração do Termo de Fomento que formalizará o repasse financeiro para a realização do evento “O Sonho Não Pode Acabar – Carnaval 2026”, viabilizando a parceria entre o Município de Campo Grande, por meio da Fundação Municipal de Cultura (FUNDAC), e a Liga das Entidades Carnavalescas de Campo Grande – LIENCA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 15.969, de 18 de junho de 2024.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA:
Considerando a natureza do objeto e os critérios de singularidade previstos no art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, verifica-se a exequibilidade da inexigibilidade de chamamento público, uma vez que a Liga das Entidades Carnavalescas de Campo Grande – LIENCA é a única organização da sociedade civil representativa das Escolas de Samba do município, detendo legitimidade estatutária e consolidada experiência na realização do Carnaval de Campo Grande.

O projeto “O Sonho Não Pode Acabar – Carnaval 2026” contempla o Lançamento Oficial, os Ensaios Técnicos, os Desfiles das Escolas de Samba, a Apuração e a Noite de Premiação, configurando-se como manifestação cultural de grande relevância, com público estimado entre 15 a 20 mil espectadores e a participação de cerca de 4.500 desfilantes.

Assim, a proposta observa integralmente os dispositivos legais e regulamentares que regem as parcerias com organizações da sociedade civil, atendendo aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e interesse público.

CAMPO GRANDE - MS, 19 DE SETEMBRO DE 2025.

VALDIR JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura

ATOS DE PESSOAL

ATOS DA PREFEITA

DECRETO “PE” n. 2.748, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, os candidatos relacionados no anexo único, para exercerem o cargo efetivo de Professor, no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal Campo Grande, em vaga prevista na Lei Complementar n. 19 de 15 de julho de 1998 e suas alterações, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos para Cargos Efetivos de Professor para a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande – SEMED/2023, de acordo com o Edital n. 35/2023, de 2 de maio de 2024, publicado no DIOGRANDE n. 7.488 de 3 de maio de 2024, em substituição de vacância, sem aumento de despesas.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

ANEXO ÚNICO AO DECRETO “PE” n. 2.748/2025.

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA CARGOS EFETIVOS DE PROFESSOR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE – SEMED/2023.

Edital de Homologação n. 35/2023

CARGO: PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL

CANDIDATO	Classificação
DANIELLA FRIZON PETRY	446º

CARGO: PROFESSOR - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

CANDIDATO	Classificação
FRANKSLEIA CLARINDO DA CRUZ RAMOS	460º